

RESOLUÇÃO CAAMS 013/2017.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FUNERAL

Considerando que desde do ano de 2009, o valor do auxílio funeral não foi reajustado,

A Diretoria da CAAMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Auxílio Funeral corresponderá ao reembolso dos valores efetivamente pagos para cobrir as despesas com funeral do advogado. O benefício será concedido no valor equivalente a duas anuidades da OAB Seccional Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Considerara-se despesa com funeral a importância gasta com transporte, traslado, preparação do corpo, urna funerária, divulgação do falecimento, velório, registro do óbito e sepultamento.

Art. 3º - O requerimento do benefício deverá ser instruído, necessariamente, com os comprovantes das despesas realizadas, através de notas fiscais originais, referente aos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º - O pedido do auxílio funeral deverá vir instruído com os seguintes documentos:

- a- Atestado de óbito do advogado beneficiário da CAAMS
- b- Comprovante das despesas com o funeral;
- c- Prova do parentesco na forma estabelecida no parágrafo 1º do artigo 4º.

§1º Podem requerer o Auxílio Funeral:

- I- O cônjuge sobrevivente;
- II- Os filhos, e
- III- Os progenitores.

O Auxílio será deferido a qualquer um dos referidos acima, que tenha efetuado as despesas do funeral.

§2º- O Auxílio Funeral, previsto no regimento da CAAMS, será pago aquele que tenha custeado o funeral do advogado matriculado na OAB/MS e que, até a data do óbito estava com suas obrigações em dia junto a tesouraria da mesma.

§3º - O Auxílio será concedido mediante requerimento endereçado ao presidente da CAAMS, devidamente instruído e subscrito pelo interessado.

§ 4º - Em casos especiais, de reconhecida ou comprovada necessidade, poderá a CAAMS antecipar o Auxílio sob a condição do interessado vir a formalizar o processo de concessão do benefício.



Art. 5º - A concessão do Auxílio Funeral prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do óbito.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores,

Campo Grande, 06 de abril de 2017.



Dr. José Armando Cerqueira Amado

Presidente



Dra. Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito

Vice- Presidente



Dra. Dora Waldow

Secretária- Geral em exercício



Cesar Palumbo Fernandes

Tesoureiro